



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas-PB, 27/03/2012

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE EMAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Emas – PB, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA, entidade de caráter filantrópico com finalidade, viabilizar ações na área Legislativa.

§ 1º - Para realização de trabalhos culturais no território do município, o Poder Legislativo poderá utilizar-se de emissora de Rádio vinculada à referida fundação em dias horários previamente estabelecidos.

§ 2º-Poderá também o Poder Legislativo utilizar a referida emissora para divulgar RGF e RRO , notas, avisos, portarias, decretos, Leis e outros normativos de natureza administrativa e de interesse da coletividade.

§ 3º - O prazo do Convênio não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, com a inserção no convênio de cláusula que permita a rescisão unilateral do instrumento nos casos que o interesse público reclamara, sem geração de ônus ao órgão Conveniente.

§ 4º - A formalização de Convênio com a fundação de que trata o caput deste artigo, dependerá das exigências de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 / 93, vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Legislativo, para garantia integral do Convênio, pagar diretamente e mensalmente despesas de custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - Fica a Contratada do referido Convênio obrigada a cumprir as seguintes disposições:

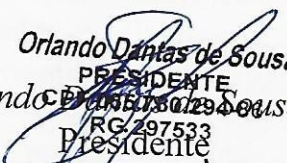
- a) Enviar após cada Sessão realizada pela Câmara Municipal cópia em mídia magnética (cd-rom) contendo gravação da mesma.
- b) Evitar agravamento ou ofensa referente aos Vereadores parte desta Casa.
- c) Permitir aos Parlamentares desta Casa o direito de se pronunciar em nome da Câmara só com prévia autorização da Presidência.

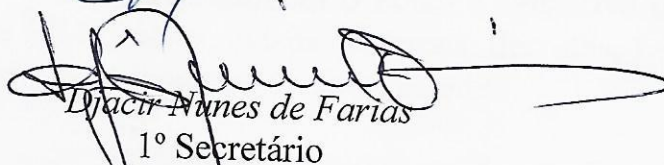
Art. 4º - Para atender o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101 / 2000, durante todo o prazo do convênio, o Poder Legislativo Municipal consignará na sua proposta Orçamentária, dotação necessária e suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de convênio no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos da Lei nº 8.666 / 93.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Emas, 21 de março de 2012.


Orlando Dantas de Sousa
PRESIDENTE
Orlando Dantas de Sousa
RG 297533
Presidente


Djacir Nunes de Farias
1º Secretário


Luiza Silvestre Ferreira Pontes
2º Secretário